	~
	'n
	÷
	ш
	K
	α
	Ξ
	ш
	7
	<u></u>
	9
	\simeq
	ч
	◂
	Σ
	S
	щ
	ď
	⊱
	5
	2
نہ	۲
\sim	Z
17	ц
_	9
0	α
Ō	Ψ.
	Ň
ш	ċ
\Box	7
$\overline{}$	ò
Ų	ĸ
ഗ	ic
\circ	ñ
ሯ	-
χ.	ċ
Ľ,	č
∢	÷
മ	۲,
\sim	7
Ų	-
⋖	C
0	٥
جّ	۶
Ŀ	-
ō	C
α	₹
a	.=
≖	a
Ĕ	-
	_
=	
Ĕ	7
<u>a</u>	d
talme	Page
gitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	r/c nod
digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	hr/engd
digitalme	hr/chad
lo digitalme	ov hr/ened
ado digitalme	any hr/engd
ado digitalme	now hr/ened
inado digitalme	m any hr/ened
ssinado digitalme	am any hr/ened
assinado digitalme	beneath hr/ened
i assinado digitalme	oe am oov hr/ened
oi assinado digitalme	tre am on hr/ened
foi assinado digitalme	o tre am you hr/ened
o foi assinado digitalme	the tre am you hr/ened
nto foi assinado digitalme	uilta toa am dov hr/spada a informa o código: B5724071-84B736D0-E3448037-E1B5E173
ento foi assinado digitalme	benefits the am any br/ened
nento foi assinado digitalme	hand you he art ethioned
mento foi assinado digitalme	bandita top am any brienad
umento foi assinado digitalme	000
ocumento foi assinado digitalme	000
documento foi assinado digitalme	000
documento foi assinado digitalme	000
te documento foi assinado digitalme	000
ste documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	000
Este documento foi assinado digitalme	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº665/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11681/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural FUMPPHC.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Bernardo Soares Monteiro de Paula (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1912/2021-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC. Exercício de 2020.

Regularidade. Recomendação. Determinação.

Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Recomendar ao Município de Manaus e ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural FUMPPHC, que cumpram materialmente a lei nº 722/2003 e atuem de forma mais efetiva, tendo em vista a relevância da preservação do patrimônio histórico e cultural de Manaus aliado ao desenvolvimento econômico e social do município.
- 10.3. Dar quitação ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e

	29 O CÓDIGO: R5724071-84R736DC-E3448037-E1R5E123
	T C
	71
	7.7
	203
	442
	'n
	ے
	267
Ϋ́	ď
Ξ	Z
italmente por JOAO BARROSO DE SOUZA	7
ᆷ	۲
õ	2
õ	ά
Ŗ	Š
B	ÿ
ð	(
ò	9
ē	ŗ
ер	2
eut	9
를	ď
ij	r/0
ii assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	the and way hr/enede
assinado	5
ŝ	8
ä	d
Este documento foi assinado di	4
걸	-
шe	ç
Š	7
ŏ	‡
ste	4
ш	0
	0
	farância acassa o esta http://cone.
	ò
	ĝ
	¥

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº665/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Cultural - FUNPETRI, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

- **10.4. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que promova o arquivamento dos presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de Julho de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (convocado)..
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral